



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 750, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 718, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º O § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 718, de 07 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social (Reub-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não seja superior ao quántuplo do salário mínimo vigente no País, e não possua outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º Os § 1º e 2º do artigo 6º, da Lei nº 718 de 07 de outubro de 20-19, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 6º (....)

§ 1º Em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 2º Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a Reub-S, deverão comprovar que a posse do imóvel do núcleo urbano foi implantada em 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 18 de Junho de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

